

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES – CENTRO DE AQUISIÇÕES ESPECÍFICAS DO COMANDO DA AERONÁUTICA – MINISTÉRIO DA DEFESA

Referência: CONCORRÊNCIA CC 003/CAE/2023

MPE ENGENHARIA E SERVIÇOS S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 04.743.858/0001-05, com sede na Rua São Francisco Xavier, nº 603, Maracanã, Rio de Janeiro, RJ, onde recebe intimações, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria com a finalidade de interpor RECURSO ADMINISTRATIVO contra o ato de inabilitação pronunciada pela Comissão de Licitação e publicado em 20/09/2023, o que faz na forma do subitem 11.1 do edital, com base nas razões adiante expostas.

TEMPESTIVIDADE

O presente recurso é tempestivo. A decisão de inabilitação da recorrente foi publicada no dia 20/09/2023, data em que se considera realizada a intimação da interessada, nos termos do art. 109, inc. I, da Lei n. 8.666/93. Dessa maneira, realizando-se a contagem em conformidade com a disposição do art. 110 da mesma lei, o prazo de 5 (cinco) dias úteis começou em 20/09/2023, quarta-feira, findando apenas em 26/09/2023, terça-feira.

SÍNTESE

A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa para a realização de “obras de infraestrutura, com logística associada, para a revitalização dos sistemas de energia, climatização e aterramento, com implantação de nova KF, na sede do Destacamento de Controle do Espaço



Aéreo Belém (DTCEA-BE), conforme condições, quantidades, especificações, custo estimado e exigências estabelecidas neste Projeto Básico e seus anexos”, em conformidade com o que consta do item 1.1 do Projeto Básico anexo ao edital de licitação.

A sessão inicial da licitação ocorreu em 10/04/2023, data em que foram entregues os envelopes nº 01 – Habilidade e nº 02 – Proposta Comercial de todos os licitantes. Tais envelopes foram abertos e rubricados por cada representante das proponentes para posterior avaliação e julgamento pela Comissão Permanente de Licitação.

Passada a análise inicial, no dia 28/06/2023, foi realizada uma primeira diligência, conforme Carta nº 14/OACE/1922, que foi prontamente respondida pela recorrente; na ocasião, foram anexados atestados de capacidade técnica, termo de declaração complementar de realização de serviços, digramas unifilares e uma breve descrição do escopo elétrico da obra de reforma e expansão das instalações existentes e construção de novas instalações para o Galeão – Aeroporto Internacional Tom Jobim, documentos que evidenciam que a MPE atendia plenamente às exigências de habilitação do certame.

Em 20/07/2023, outra diligência foi realizada. Em resposta, a contratada apresentou outros diagramas unifilares e plantas baixas de situação, que novamente comprovaram atendimento às exigências editalícias de qualificação técnica operacional (CTO) e profissional (CTP).

Passada a fase de análise dos documentos apresentados, para a surpresa dos participantes, todas as empresas que ofertaram propostas foram inabilitadas, à exceção da empresa LOPEZ MARINHO ENGENHARIA E CONTRUÇÕES LTDA.

A fundamentação da inabilitação da MPE, conforme consta da Ata n. 2 – Concorrência n. 03/CAE/2013, de 19/09/2023, está no Parecer Técnico PT1353/23, p. 6 e seguintes do arquivo com a ata da sessão. O trecho relevante para este recurso, em relação à CTO, é o seguinte:

Não foram apresentados Atestados de Capacidade Técnica que atendam os requisitos do subitem 7.7.2.2.1 - Fornecimento, instalação e integração, em um único contrato de, no mínimo, um sistema elétrico para alimentação de sistemas de missão crítica, composto basicamente de: subestação de



energia elétrica automatizada de 250kVA - classe 15kV, com o barramento crítico dualizado, painel de média tensão, transformador a seco de 250kVA, grupo motor-gerador a óleo diesel de 300kVA, painel de transferência automática, painel de baixa tensão, unidade retificadora, UPS estática e sistema de automação industrial de energia para supervisão, proteção, controle e operação da subestação; e Subestação remota compacta automatizada de 112,5kVA - classe 7,2kV, com painel de média tensão, transformador, painel de baixa tensão e UPS estática.

(...)

Em relação à CTP, o fundamento foi o seguinte:

Não foram apresentadas Certidões de Acervo Técnico, em nome do responsável ou membro da equipe técnica, que atendam os requisitos do subitem 7.7.3.1 – Instalação e integração, em **um único contrato**, de sistema elétrico para alimentação de sistemas de missão crítica, composto basicamente de: Subestação de energia elétrica automatizada de 250kVA - classe 15kV, com o barramento crítico dualizado, painel de média tensão, transformador a seco de 250kVA, grupo motor-gerador a óleo diesel de 300kVA, painel de transferência automática, painel de baixa tensão, unidade retificadora, UPS estática e sistema de automação industrial de energia para supervisão, proteção, controle e operação da subestação; e Subestação remota compacta automatizada de 112,5kVA – classe 7,2kV, com painel de média tensão, transformador, painel de baixa tensão e UPS estática.

Veremos, entretanto, que o atestado de capacidade técnica do Galeão tem o condão de comprovar, num único atestado, experiências compatíveis e até superiores àquelas constantes da exigência do edital de licitação.

É o que se passa a demonstrar.

MÉRITO

Parâmetros de interpretação acerca das exigências de qualificação técnica

Antes de examinar especificamente o que consta do atestado e da CAT enviados pela MPE, é importante que uma avaliação jurídica seja feita a respeito do tema da experiência prévia em licitações.

Sabe-se que o atestado de capacidade técnica e a Certidão de Acervo Técnico são documentos entregue pelo licitante para, nos termos do art. 30, § 3º, da Lei n. 8.666/93, demonstrar a **SIMILARIDADE** entre a sua experiência anterior e a experiência profissional do seu corpo técnico e o objeto licitado. Ou seja, a Administração não pode exigir experiência idêntica, mas pode demandar que o licitante demonstre **já ter feito algo SIMILAR**.

Ademais, quanto à CTO, por ter sido vetado o dispositivo que estipulava os seus limites (inc. II do § 1º do art. 30 da Lei n. 8.666/93), a jurisprudência do TCU é quem estipulou a disciplinar sobre a experiência anterior do licitante, tendo consolidado o entendimento de que deve ser compatível com o objeto licitado e que cabe à Administração fixar as parcelas mais relevantes. Isso está na Súmula n. 263 do TCU (em atendimento ao § 2º do art. 30 da Lei n. 8.666/93), nestes termos:

Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com CARACTERÍSTICAS SEMELHANTES, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado.

(destaque nosso)

A jurisprudência do TCU tem se inclinado a reforçar a necessidade de que a experiência prévia seja compatível com o objeto. A respeito, veja-se:

Enunciado

Em regra, as exigências para demonstração da capacidade técnico-operacional devem se limitar à comprovação de execução de obras e serviços similares ou equivalentes, não se admitindo, sem a devida fundamentação, a exigência de experiência em determinado tipo de metodologia executiva, a exemplo da comprovação da realização de serviços de dragagem mediante sucção e recalque, em detrimento de outros sistemas.

(TCU, Acórdão 1742/2016-Plenário, Rel. Min. Bruno Dantas, julgado em 06/07/2016).

Da capacidade técnico-operacional

Considerando esses contornos jurídicos, passamos a tratar do tema. O edital de licitação, cumprindo a exigência da Súmula 263 do TCU, apontou quais seriam as parcelas de maior relevância que demandariam comprovação por meio de atestados para fins de capacidade técnico-operacional (CTO), fazendo-o nos seguintes termos:

7.7.2.2. São consideradas parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto deste Projeto Básico, a(s) empresa(s) interessada(s) ter(em) executado obra(s) composta(s) de:

7.7.2.2.1. Para CTO em Engenharia Elétrica: fornecimento, instalação e integração, em um único contrato de, no mínimo, um sistema elétrico para

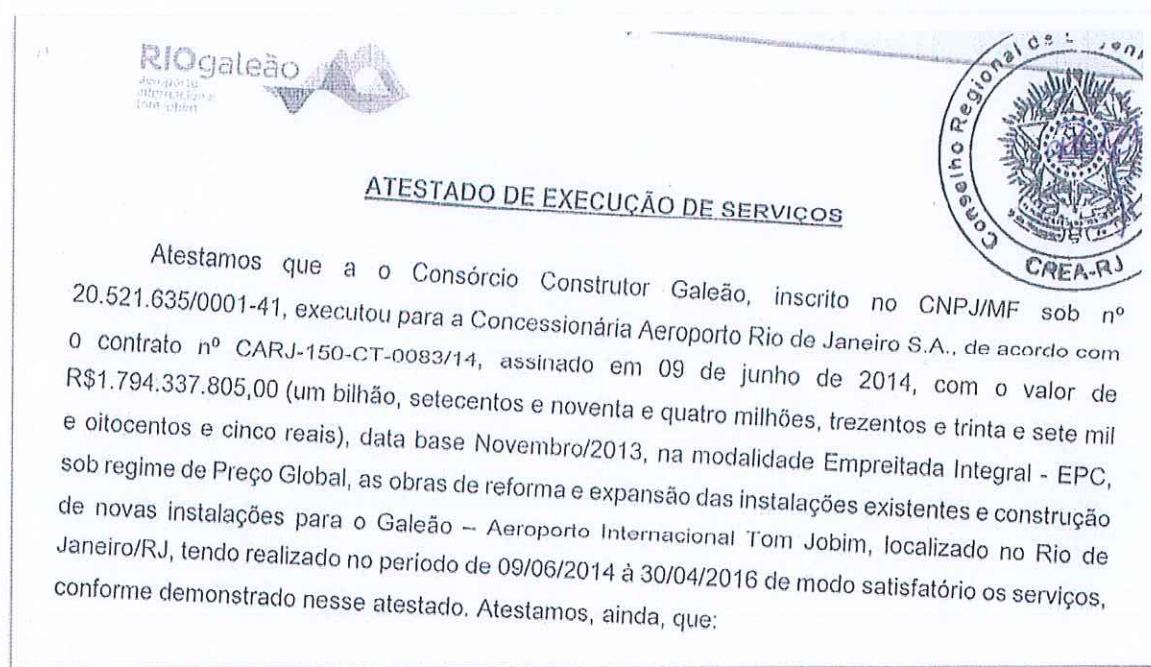
alimentação de sistemas de missão crítica, composto basicamente de: subestação de energia elétrica automatizada de 250kVA - classe 15kV, com o barramento crítico dualizado, painel de média tensão, transformador a seco de 250kVA, grupo motor-gerador a óleo diesel de 300kVA, painel de transferência automática, painel de baixa tensão, unidade retificadora, UPS estática e sistema de automação industrial de energia para supervisão, proteção, controle e operação da subestação; e Subestação remota compacta automatizada de 112,5kVA - classe 7,2kV, com painel de média tensão, transformador, painel de baixa tensão e UPS estática.

Quais foram, então, as comprovações atinentes ao subitem 7.7.2.2.1, da CTO, feitas pela MPE?

O documento principal usado foi o “Atestado de Execução de Serviços” datado de 26/10/2016, complementado pelo “Atestado Complementar de Execução e Serviços” datado de 09/01/2019.

Destaque-se o segundo documento é um atestado complementar, emitido pelo Rio Galeão para comprovar a execução de todos aqueles serviços pelo contratado no mesmo contrato (CARJ-150-CT-0083/14) em relação ao qual havia sido realizada a emissão do atestado original. Não se trata, assim, de documentos representativos de contratações distintas, mas de representação conjunta da mesma experiência de execução de um mesmo contrato.

O que se alega encontra respaldo nos atestados. A referência ao contrato está na p. 7 do atestado, p. 116 da documentação de habilitação:



Veja, agora, o que está no atestado complementar, em sua p. 1, p. 323 da documentação de habilitação:

ATESTADO COMPLEMENTAR DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

Em complementação ao atestado técnico emitido em 26 de outubro de 2016, atestamos que o Consórcio Construtor Galeão, inscrito no CNPJ/MF sob nº 20.521.635/0001-41, executou para a Concessionária Aeroporto Rio de Janeiro S.A., com sede na Av. Vinte de Janeiro, s/nº - Prédio Anexo UAC, Ilha do Governador, Ilha do Governador – Rio de Janeiro/RJ, Brasil, inscrita no CNPJ/MF nº 19.726.111/0001-08 de acordo com o contrato nº CARJ-150-CT-0083/14, assinado em 09 de junho de 2014, com o valor de R\$1.794.337.805,00 (um bilhão, setecentos e noventa e quatro milhões, trezentos e trinta e sete mil e oitocentos e cinco reais), data base Novembro/2013, na modalidade Empreitada Integral - EPC, sob regime de Preço Global, as obras de reforma e expansão das instalações existentes e construção de novas instalações para o Galeão – Aeroporto Internacional Tom Jobim, localizado no Rio de Janeiro/RJ, tendo realizado no período de 09/06/2014 à 30/04/2016 de modo satisfatório, dentre outros, as obras e serviços a seguir:

Não há margem para qualquer questionamento sobre a unicidade da experiência prévia retratada pelos dois documentos. Lembre-se que o edital não pede um único atestado, mas que as parcelas mais relevantes sejam referentes a um único contrato.

Vejamos, então, como se deu a comprovação. A exigência alusiva ao “sistema elétrico para alimentação de sistemas de missão crítica, composto basicamente de subestação de energia elétrica automatizada de 250kVA - classe 15kV com o barramento crítico dualizado, painel de média tensão, transformador a seco de 250kVA” está na p. 37 do atestado, p. 151 do caderno com a documentação de habilitação, na qual consta o seguinte:



2.1.4.2.4 Instalações Elétricas

- Carga Total Instalada	10.053,75 kVA
- Demanda Total.....	9.079,33 kVA
- Subestações Abaixadoras (13.800/380 V) de 3.000kVA	2,00 un
- Subestações Abaixadoras (13.800/380 V) de 2.000kVA	2,00 un
- Cubículos de média tensão	49,00 colunas
o Conjunto de cubículos de média tensão com disjuntor com extinção a vácuo com isolação a Ar com execução e seccionadoras fixas	
o Potência nominal: 11714 kVA	
o Número de fases: 3 (trifásico)	
o Tensão nominal: 17,5 kV	
o Tensão nominal de operação: 13,2 kV	

37

Riogaleao.com
T.55 21 3721 9000

Ay. Vinte de Janeiro, s/nº - Prédio Anexo UAC
Via de Serviços-21941 900
Ilha do Governador - Rio de Janeiro - RJ - Brasil

Na p. 95 do atestado, p. 209 do caderno com a documentação de habilitação, há a seguinte informação:

Extintor de incêndio (ABC)	un	684,00
Tubo de incêndio (agente líquido)	m	52.751,00
Carga total	kVA	10.553,75
Número de pontos de dispersão do sistema de combate a incêndio por gás Inerte	un	27,00
Número de acionadores do sistema de combate a incêndio por gás inerte	un	8,00
Tubo de incêndio (gás inerte)	m	140,00
Subestações abaixadoras (13.800/380V)	un	5,00
Painel de baixa tensão	un	265,00
Transformador de Potência abaixador a seco, 2000 kVA, 3 fases primário, 4 fases secundário, 13200V / 380-220V, 60 Hz	un	8,00
Transformador de Potência abaixador a óleo, 500 kVA, 3 fases primário, 4 fases secundário, 13200V / 380-220V, 60 Hz	un	2,00
Cabo de baixa tensão (não emissor de halógenos)	m	958.622,00
Cabo de média tensão	m	60.624,00
Sistema de energia ininterrupta aplicado (UPS)	kVA	740,00
Microcomputador	un	203,00
Monitor de 46"	un	203,00
Amplificador de potência	un	24,00
Sonorrefletor tipo alto falante de teto (15W rms)	un	2.618,00
Caixa acústica de teto	un	56,00
Sensor de ruído	un	72,00
Controlador inteligente	un	301,00
Leitora de cartão	un	593,00
Fechadura magnética para portas em geral	un	301,00

Comprovado o atendimento ao item.

Seguindo, a exigência atinente ao “grupo motor-gerador a óleo diesel de 300kVA, painel de transferência automática” foi feita para o mesmo contrato. Veja-se o que consta da p. 4 do “Atestado Complementar de Execução dos Serviços”, p. 326 da documentação de habilitação:

Elétrica/lógica:

- Sistema de geração de energia composto por conjunto de Grupos Geradores a diesel com partida automática e dotados de unidades de supervisão de corrente alternada, totalizando potência de 10,0 Mva
- Energia Ininterrupta totalizando 740 Kva (No-Break);
- Quadros Gerais de Distribuição QGD TTA;
- Substituição de energia em média tensão 10.053,75 Kva;
- Sistema de dutos para instalação elétrica ou vozes e dados em estrutura de alumínio = 19.196,10 metros;
- Aterramento e proteção contra descargas atmosféricas;
- Circuito interno de TV ;
- Sistema de lógica com 4.485 pontos de cabeamento estruturado;
- Sistema de supervisão predial com pontos controlados em ar condicionado, ventilação/exaustão mecânica, elétrica, hidráulica, abastecimento de água, segurança, Intrusão e detectores de incêndio;
- Sistema de controle de acesso.

Mecânica:

- Sistema de transporte vertical composto por 13 elevadores de passageiros;
- Sistema de Ar Condicionado Central composto com Unidades do tipo VRF, múltiplos evaporadores com capacidade de 2.250 TR's e sistema de exaustão/ventilação.

Comprovado, assim, o atendimento ao item no mesmo contrato.

Em relação ao “painel de baixa tensão, unidade retificadora, UPS estática”, o atestado original, em sua p. 38, p. 152 da documentação de habilitação, tem a seguinte experiência prévia retratada:

- segundos: 25 kA
- Corrente Nominal do barramento horizontal: 1250 A
 - Capacidade de interrupção máxima: 20 kA
 - Categoria de perda de continuidade de serviço: LSC2B
 - Resistência ao arco interno: AFLR 25 kA 1s (crista)
 - Frequência: 60 Hz
 - Isolação dos barramentos: Ar
 - Isolação dos equipamentos de proteção (Seccionamento): SF6
 - Grau de proteção: IP 3X (Abrigados)
- Cabos de média tensão 12/20kV.....60.624,00 m
- Cabos de baixa tensão (não emissor de halogêneos)429.000,00 m
- Sistema de energia ininterrupta aplicado (UPS)580,00kVA
- Nobreaks de elevada eficiência energética, on-line com dupla conversão de energia conforme a NBR 15014. Permite acesso frontal.
 - Tecnologia sem transformadores.
 - Retificador trifásico com chaveamento em alta frequência através de semicondutores IGBT J Alto fator de potência e baixa distorção harmônica da corrente de entrada.
 - Inversor de alta eficiência com baixa distorção da tensão de saída.
 - Pode também ser usado como conversor de frequência 50/60 Hz e vice-versa.



A seu turno, nas p. 72 e 73 do atestado, p. 186 e 187 da documentação de habilitação, tem-se o seguinte:

2.5.2.4 Sistema Ininterrupto de Energia

De forma a garantir o funcionamento ininterrupto do centro de controle e operação, foi instalado um sistema de energia ininterrupto com capacidade de carga de 160KVA.

- Nobreaks de elevada eficiência energética, on-line com dupla conversão de energia conforme a NBR 15014. Permite acesso frontal.

Riogaleao.com
T.55 21 3721 9000

Av. Vinte de Janeiro, s/nº - Prédio Anexo UAC
Via de Serviços-21941 900
Ilha do Governador -- Rio de Janeiro - RJ - Brasil

72



- o Tecnologia sem transformadores.
- o Retificador trifásico com chaveamento em alta frequência através de semicondutores IGBT J Alto fator de polência e baixa distorção harmônica da corrente de entrada.
- o Inversor de alta eficiência com baixa distorção da tensão de saída.
- o Pode também ser usado como conversor de frequência 50/60 Hz e vice-versa.

2.5.2.5 Videowall

Para a perfeita visualização e monitoramentos de centro de controle, foi desenvolvida a instalação de 4 unidades de videowall.

COA – 10,80m x 1,7m – 14 módulos de projeção de 70 polegadas

- O sistema é composto por 4 gerenciadores gráficos, cada gerenciador é responsável por processar e exibir imagens em parte da área visual do Display Wall, os processadores são baseados em arquitetura distribuída, garantindo alta disponibilidade e grande poder de processamento, depois de configurados os processadores formam uma única área lógica, possibilitando exibir uma imagem ou vídeo em toda a área total do Display Wall sem nenhuma restrição e de modo

Inquestionável o cumprimento da exigência do item no mesmo contrato.

No que se refere ao “sistema de automação industrial de energia para supervisão, proteção, controle e operação da subestação”, o atestado original, em sua p. 42, página 156 da documentação de habilitação, tem o seguinte:



Os sistemas usuários da rede de telemática do Aeroporto deverão ser configurados em VLANs, conjuntamente com a CONTRATANTE, quando da consolidação do fornecimento.

Estas VLANs atenderão aos diversos sistemas, tais como:

- SCAR - Sistema de Controle de Ar Condicionado e Ventilação;
- SDAI - Sistema de Detecção e Alarme de Incêndio;
- SICA - Sistema de Controle de Acesso;
- SIGUE - Sistema de Gerenciamento de Utilidade de Energia;
- SISOM - Sistema de Sonorização;
- SIV - Sistema de Informação de Vôo;
- STVV - Sistema de Televisão de Vigilância;
- Telefonia - Sistema de Telefonia;
- Wireless - Rede Wireless;



Switch Core 2,00 un

- O switch oferece recursos de Camada 2 e 3, incluindo recursos avançados, como TRILL e HPE Intelligent Resilient Fabric (IRF), que permitem a arquitetura de expansão horizontal de duas camadas leaf-spine;

Mais uma vez, no mesmo contrato, comprova-se o atendimento ao item solicitado.

Por fim, quanto à “subestação remota compacta automatizada de 112,5kVA – classe 7,2kV, com painel de média tensão, transformador, painel de baixa tensão e UPS estática”, parte final da exigência, as respostas às diligências técnicas empreendidas pela Comissão de Licitação permitiram à MPE fornecer os diagramas unifilares que mostram claramente que se tratava de 5 subestações distintas interligadas em anel de Média tensão em 13,2. A esse respeito, veja-se o documento 4 - GIG-E009-GRL-01-403-DE-0001, apresentado na ocasião da primeira diligência.

O exigido pelo edital era uma tensão de 7,2kV, ao passo que a MPE comprovou Subestações Remotas classe 15kV, ou seja, uma classe de tensão superior à solicitada.

Devem ser destacados, ainda, os seguintes pontos em defesa da aptidão da recorrente para executar a subestação remota classe 7,2 kV:

- a) **Experiência Técnica:** A execução bem-sucedida da subestação classe 15 kV demonstra a expertise na instalação de equipamentos elétricos, sistemas de proteção e controle, bem como a compreensão

de normas e regulamentações aplicáveis;

- b) **Capacitação da Equipe:** A equipe da recorrente é composta por profissionais experientes e qualificados, que possuem conhecimento técnico sólido e treinamento em subestações de diversas classes de tensão;
- c) **Adaptação Facilitada:** A redução da classe de tensão para 7,2 kV implica sistemas de menor porte, aspectos que são igualmente atendidos pela nossa empresa.

Lembre-se, por fim, que a lei fala em experiência prévia compatível, não idêntica, àquilo que se quer contratar. A demonstração de que a MPE já cumpriu as suas atribuições em relação a sistemas mais complexos certamente a capacita para a execução de sistemas de menor porte.

Seria desproporcional e não razoável, ofendendo o que prevê o art. 2º da Lei n. 9.784/99, que a inabilitação fosse mantida por demonstração de experiência mais complexa do que a licitada. É o que se espera reverter pelo provimento deste recurso.

Da capacidade técnico-profissional

Em relação à capacidade técnico-profissional (CTP), a definição das parcelas mais relevantes foi feita em termos muito semelhantes, apenas sem a demanda de comprovação de fornecimento. O texto é o seguinte:

7.7.3.1. Para CTP em Engenharia Elétrica: instalação e integração, em um único contrato, de sistema elétrico para alimentação de sistemas de missão crítica, composto basicamente de: subestação de energia elétrica automatizada de 250kVA - classe 15kV, com o barramento crítico dualizado, painel de média tensão, transformador a seco de 250kVA, grupo motor-gerador a óleo diesel de 300kVA, painel de transferência automática, painel de baixa tensão; unidade retificadora, UPS estática e sistema de automação industrial de energia para supervisão, proteção, controle e operação da subestação; e Subestação remota compacta automatizada de 112,5kVA - classe 7,2kV, com painel de média tensão, transformador, painel de baixa tensão e UPS estática.

Tudo o que se solicitou acima consta do atestado que embasou a emissão da Certidão de Acervo Técnico (CAT nº 13653/2017) em nome do

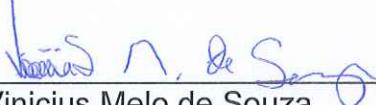
Engenheiro Hugo Torno Arêas. Todos os pontos de qualificação, como minuciosamente esclarecido acima, foram realizados pela MPE com a responsabilidade desse profissional, referem-se ao mesmo contrato das obras do Rio Galeão e, assim, são aplicáveis a este item da CTP.

Por tais razões, impõe-se o provimento do recurso.

DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, pugna-se pelo provimento do presente recurso administrativo, a fim de que seja revertida a decisão que inabilitou a recorrente neste certame.

Nesses Termos,
Espera Deferimento.
Rio de janeiro, 26 de setembro de 2023.



Vinicius Melo de Souza
Representante legal
MPE ENGENHARIA E SERVIÇOS S/A
CNPJ 04.743.858/0001-05